



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 065/2026**

**1- INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1. O presente estudo visa a aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia municipal de Sapezal MT, em condições, descrições, quantidades, frequência e periodicidade descritos nesse ETP e no Termo de Referência.
- 2.2. A Constituição Federal do Brasil, de 1988, consagrou a saúde como um direito de todos e dever do Estado. À administração pública compete garantir, por meio da formulação e execução de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.3. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, denominado Sistema Único de Saúde ("SUS"), que inclui atividades, como: Vigilância sanitária, epidemiológica e assistência terapêutica integral, inclusive a assistência farmacêutica.
- 2.4. A assistência terapêutica integral compreende a dispensação, ou seja, o fornecimento, pela administração pública, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde.
- 2.5. Devidamente incorporados no SUS, após avaliação e recomendação favorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia em Saúde (CONITEC) e, no caso dos medicamentos, descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Não obstante, é comum também que o Estado se veja obrigado a fornecer terapias não incorporadas ao sistema público, em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado de garantir a saúde à população – fenômeno denominado de judicialização da saúde.
- a) Art. 196., da Constituição Federal do Brasil, de 1988 dispõe "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- b) Artigo 6º, I (d), da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- 2.8. Assistência farmacêutica são as ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional, e possui três componentes que compõem o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, quais sejam, o Básico, Estratégico e Especializado (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectie/daf/sobre-a-assistencia-farmacutica-no-sus>). Acesso em: 06 de set. de 2022.
- 2.9. Os medicamentos da Farmácia Básica garantem a não interrupção dos tratamentos e Programas da Atenção Primária sendo assim de suma importância para os municípios de Sapezal-MT.
- 2.10. Considerando que as Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico C/SRP nº 026/2025, possuem prazo de vencimento estabelecido para o dia 30 de maio de 2026, tornando-se imprescindível a abertura de um novo processo licitatório, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados à população, assegurando, assim, o atendimento das necessidades públicas de forma ininterrupta e eficiente.
- 2.11. Ademais, verifica-se que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 128/2025, realizado anteriormente, alguns itens restaram fracassados, permanecendo, contudo, a necessidade de sua aquisição para atendimento das demandas da rede municipal de saúde. Dessa forma, opta-se por incluir tais itens no presente processo licitatório, como medida de racionalização administrativa, visando à economicidade, eficiência e celeridade, evitando a instauração de procedimento específico para sua contratação.

**3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano, estando contemplada no Plano Anual de Contratações 2026.



#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.
- 4.2. Trata-se de uma aquisição de medicamentos, mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atender a demanda da Farmácia Municipal de Sapezal MT.
- 4.3. **Qualificação técnica da empresa em que se pretende contratar:**
- 4.3.1. Apresentação de atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 4.3.2. Alvará de Funcionamento do Estabelecimento emitido pela Anvisa;
- 4.3.3. Alvará da Vigilância Sanitária;
- 4.3.4. Registro/Inscrição da Licitante no CRF e do Responsável Técnico vinculado à Licitante.
- 4.4. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.
- 4.5. A data de validade dos itens não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, a partir da data do recebimento, sob pena de devolução do produto.
- 4.6. Na substituição de medicamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.7. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 4.8. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

#### 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. Com o intuito de mapear as práticas de mercado e os modelos de contratação vigentes, realizou-se uma pesquisa em contratações similares em órgãos públicos, consultando bases como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e RADAR TCE. A análise revelou a predominância da Aquisição via Pregão Eletrônico como modelagem padrão. Como referência, destacam-se os seguintes processos:
- 5.2.1. Pregão Eletrônico nº 007/2026 Município de Campos de Júlio Mt  
<https://pncp.gov.br/app/editais/01614516000199/2026/8>.
- 5.2.2. Pregão Eletrônico nº003/2026 Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires Mt  
<https://pncp.gov.br/app/editais/23019551000100/2026/3>.
- 5.2.3. Pregão Eletrônico nº013/2025 Município de Tangará da Serra Mt  
<https://pncp.gov.br/app/editais/23019551000100/2026/3>
- 5.3. As informações obtidas por meio desse levantamento permitiram à Administração compreender as alternativas existentes no mercado, bem como as práticas adotadas por outros entes públicos, servindo de subsídio técnico para a definição da solução mais adequada, conforme às necessidades deste Município. Informamos que será detalhada no tópico Descritivo da Solução deste Estudo Técnico Preliminar a devida justificativa do modelo a ser contratado.

#### 6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

105



- 6.2. A unidade de medida para a referida contratação é: Frasco (FR), Bisnaga (BIS), Unidade (UN), caixa (CX) e Ampola (AMP).
- 6.3. O quantitativo será demonstrado na planilha de quantitativo em anexo ao processo licitatório, com a elaboração das quantidades proposta pela Secretaria do Município de Sapezal-MT.

#### 7- ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).
- 7.2. Para a formação dos preços, foram utilizados orçamentos de fornecedores do ramo farmacêutico, bem como consultas ao Sistema Banco de Preços, com predominância de registros da esfera federal, considerando a limitação de dados atualizados no âmbito estadual.

#### 8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

- 8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
- 8.2. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal.
- 8.3. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores, maior transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 8.4. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza da demanda, que é contínua e variável, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e otimizando a gestão dos recursos públicos.
- 8.5. Ademais, considerando a existência de Atas de Registro de Preços vigentes oriundas do Pregão Eletrônico nº 026/2025, com término previsto para 30 de maio de 2026, a realização de novo certame de forma antecipada revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos e evitar a descontinuidade dos serviços de saúde.
- 8.6. Destaca-se, ainda, que no âmbito do Pregão Eletrônico nº 128/2025, realizado anteriormente, foram identificados itens fracassados, os quais, embora não tenham sido contratados à época, permanecem essenciais para o atendimento das demandas da rede municipal de saúde.
- 8.7. Nesse sentido, opta-se pela inclusão dos referidos itens no presente processo licitatório, em conjunto com os demais medicamentos, como medida de racionalização administrativa, evitando a instauração de procedimento licitatório exclusivo para tais itens.
- 8.8. Tal solução mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e celeridade processual, promovendo a otimização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e maior padronização das contratações, sem prejuízo à competitividade do certame.

#### 9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. O objeto representa um todo, sendo que foram definidos todos os itens que se engloba no objeto para realização da licitação. Sendo, ainda, realizado o julgamento por item para ampla competitividade tendo em vista que várias empresas possuem aptidão para realizar contratação com a Administração Pública, por ser um produto/serviço comum.
- 9.3. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

#### 10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

es



**10.2.** O objetivo da presente licitação para a aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal de Sapezal é assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, ampliando a capacidade de atendimento à população, com foco na melhoria da qualidade e na eficiência dos serviços prestados. A medida visa, ainda, otimizar a execução das atividades diárias, garantindo que os municípios recebam os medicamentos essenciais de forma adequada e em tempo hábil, conforme as necessidades de saúde da comunidade.

#### **11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO**

**11.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

#### **12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.** Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

#### **13- IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**13.2.** A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes.

#### **14- DOS RISCOS**

**14.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Disponibilidade orçamentária	Baixo	Baixo	Previsão da despesa na LOA e alinhamento com o planejamento da Secretaria	Remanejamento orçamentário conforme necessidade
Atraso na conclusão do processo licitatório	Médio	Alto	Planejamento antecipado e definição clara das etapas e prazos	Contratação emergencial, nos termos da legislação
Fracasso ou deserto de itens	Médio	Alto	Pesquisa de preços adequada e especificações compatíveis com o mercado	Revisão dos itens e nova licitação ou adequação dos valores
Atraso na entrega dos medicamentos	Médio	Alto	Definição de prazos e aplicação de penalidades contratuais	Acionamento de fornecedor remanescente ou medida emergencial

05



Fornecimento em desacordo com especificações	Baixo	Alto	Exigência de conformidade com normas da ANVISA e fiscalização no recebimento	Recusa do produto, aplicação de penalidades e substituição
Desabastecimento da rede de saúde	Baixo	Alto	Planejamento de estoque e realização tempestiva do processo	Contratação emergencial e priorização de itens essenciais

**15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**15.1.** A presente contratação se enquadra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.º 28, inciso I, Art.º 17, § 2º.

**15.2.** Podendo, todavia, ser realizada a contratação mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, considerando que se trata de aquisição comum no mercado, não envolvendo complexidade técnica na sua realização.

**16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADO**

**16.1.** A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**16.2.** A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

**16.3.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, item, unidade de medida, valores, marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**16.4.** Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

**17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**17.1.** A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano** contados da sua publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.

**18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**18.2.** Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Sapezal MT, 26 de março de 2026.

  
Cláudia Martins Mágio de Araújo  
Bioquímica

  
Rosângela de Oliveira Kochen  
Departamento de Licitação